



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TRAVESSA JURAEZ TANURE
SETE LAGOAS
3137797000
fundo@setelagoas.mg.gov.br
00.634.997/0001-31

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº

134065

ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
USUÁRIO : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA
134065



QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados da Solicitação

Departamento : 33 - DEPSAUDE

Tipo :

Data : 03/11/2025 Val. Aprox.: R\$

P.A. :

Resumo : DFD 015/2025 SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
RESPONSÁVEL JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO
GESTOR DO CONTRATO- GELENICE SIMÕES DA VEIGA
FISCAL DO CONTRATO- ELIANE DA COSTA MELO BADARÓ
FISCAL SETORIAL- FIAMA CHAGAS NUNES MENDES
C/C 575851946-0

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	Dotação: 34395/2025 - 13.01.10.302.2076.2613.3339035000000.1500000 Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Proj/Ativ: 2613 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE URGENC Elemento: SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recurso: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.9.0.35.02.00.00 - CONSULTORIA JURD0069CA 111314 - CONSULTORIA RESERVA: NÃO RESUMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA NA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SETE LAGOAS. JUSTIFICATIVA - A CONSULTORIA JURIDICA ATRAVÉS DE SUAS ATIVIDADES AUXILIARA NAS COMPLEXIDADES NORMATIVAS EM QUE A AREA DA SAUDE É REGIDA POR DIVERSAS NORMAS FEDERAIS,ESTADUAIS E MUNICIPAIS,EXIGINDO INTERPRETAÇÃO JURIDICA ESPECIALIZADA PARA GARANTIR CONFORMIDADE ,BEM COMO PREVENÇÃO DE IRREGULARIDADES.	168.000,0000	168.000,00
TOTAL					168.000,00

SETE LAGOAS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Coronmg
517187

DEPTO.REQUISITANTE

Jean Carlos dos Santos Barrado
Secretário Municipal de Saúde
e Gestor do SUS/Sete Lagoas/MG

SEC.ORDENADOR(A) DA DESPESA

Marcia José dos Santos
Sup.de Apoio Institucional
Mat 34526 SMS/SI

CONTABILIDADE

Recobi
28/11/25



Booklet	1398
Date	28/11/25
Rs 18.00	hs NLC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – SERVIÇOS

DFD N° 015/2025	INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE		Requisição 2025	
Setor Solicitante	Secretário Municipal de Saúde		Data: 14/11/2025	
Responsável	Jean Carlos dos Santos Barrado		Telefone:	
Gestor do Contrato	Gelenice Simões da Veiga			
Fiscal do contrato	Eliane da Costa Melo Badaró			
Fiscal setorial	Fiama Chagas Nunes Mendes			
e-mail	secretariaadjuntogestao.saude@setelagoas.mg.gov.br			
INFORMAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO				
Quantidade (quantos?)	Unidade (L, Kg, frasco, Unidade etc)	Código do Item (Catálogo)	Descrição (o quê?)	
01	Serviço		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica na implantação do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas-MG.	
Objetivo (para quê?)		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na implantação do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas-MG.		
Justificativa (por quê?)		A Consultoria jurídica, através de suas atividades auxiliara nas complexidades normativas em que a área da saúde é regida por diversas normas federais, estaduais e municipais, exigindo interpretação jurídica especializada para garantir conformidade, bem como prevenção de irregularidades, contribuindo para evitar atos administrativos ilegais, reduzindo riscos de responsabilização do gestor público e dando suporte à transparência e a integridade, no controle interno, instrumento de governança que exige estruturação jurídica sólida para funcionar adequadamente.		
Tempo de Execução (para quanto tempo?)		12 Meses		
Validade Mínima				
Forma de Entrega		☐ Parcelada ☒ Imediata		
Documentos Obrigatórios				
Fonte do Recurso (obrigatório)		☐ Recurso Vinculado	☐ Convênio	☐ Portaria
			☐ Teto Financeiro	☐ Outro
Dotação Orçamentária				
Data: / /2025		De acordo	Gestor do Contrato	
Data: / /2025		De acordo	Fiscal do Contrato	
Data: / /2025		De acordo	Secretário Municipal de Saúde	
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS CAMPOS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO				



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica na implantação do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas-MG.

Sete Lagoas, 14 de novembro de 2025.

SUMÁRIO



1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3.	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
4.	LEVANTAMENTO DE MERCADO	5
5.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	6
6.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.....	6
7.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	7
8.	JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.....	8
9.	CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES	8
10.	ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES.....	8
11.	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	8
12.	PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	9
13.	IMPACTOS AMBIENTAIS	9
14.	VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	9
15.	LOCAL DE ENTREGA.....	10

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação dos serviços especializados em consultoria na área de controle interno junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sete Lagoas/MG justificasse pela imprescindível melhoria nos processos internos de controle e gestão. A Secretaria busca assegurar a otimização do uso dos bens e recursos públicos, garantir a transparência e aumentar a eficiência dos serviços prestados à população. Especificamente, essa contratação visa resolver problemas relacionados à gestão eficaz dos recursos materiais e humanos, ao controle rigoroso de estoques no almoxarifado, à administração da frota de veículos e ao uso racional de combustível, bem como execução financeira e orçamentaria. O interesse público subjacente a esta contratação está em garantir que a administração municipal atue de forma transparente e eficiente, respeitando os princípios da economicidade e moralidade previstos na Lei 14.133/2021. A implementação de consultorias especializadas deverá capacitar a equipe interna, promovendo não só um controle mais rigoroso e assertivo dos recursos, mas também o desenvolvimento de métodos proativos para evitar falhas e irregularidades nos processos administrativos. Assim, a contratação se alinha ao compromisso da Prefeitura de Sete Lagoas/MG com a melhoria contínua dos processos de gestão pública, contribuindo para o fortalecimento do controle interno e para a entrega de serviços de maior qualidade à população.

Em 28 de outubro de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Poder Público pode contratar advogados sem licitação, desde que observadas certas condições. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 656.558, sob a relatoria do Ministro Dias Toffoli e com a participação do Conselho Federal da OAB (CFOAB) como amicus curiae.

O recurso, que deu origem ao Tema nº 309/STF, foi interposto com fundamento no art. 37, § 4º, da Constituição Federal e questiona a constitucionalidade dos arts. 13, V, e 25, II, da Lei de Licitações nº 8.666/1993, alterados pela Lei nº 14.133/21 (que possibilitam que o Poder Público contrate serviços de advocacia de forma direta, por inexigibilidade de licitação), bem como a aplicação de multa civil para conduta não enquadrada na Lei de Improbidade nº 8.429/1992.

O recurso extraordinário teve sua Repercussão Geral reconhecida e, a partir dele, o STF decidiu duas questões jurídicas centrais: se os entes públicos podem – e em que condições – contratar serviços advocatícios sem licitação, e se nos casos em que as contratações são consideradas ilícitas, elas podem ser enquadradas como ato de improbidade administrativa.

Nas instâncias inferiores, tanto a primeira quanto a segunda instâncias validaram a contratação direta de serviços advocatícios pelo Município de Itatiba/SP. No entanto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou a decisão, por considerar a contratação ilegal, sob o fundamento de que o escritório contratado não seria o único habilitado ao patrocínio da causa e que, antes da contratação, tais serviços eram realizados internamente, por advogados da Prefeitura. Adotando a teoria da responsabilidade objetiva em sede de ato de improbidade administrativa, o STJ anulou o contrato, mas, por considerar que não houve danos ao erário em decorrência da efetiva prestação dos serviços advocatícios, aplicou apenas a multa civil, equivalente a 10% do valor contratado.

Ao examinar o caso, o Plenário virtual do STF proveu o RE 656.558, para afastar a nulidade do contrato e da multa civil aplicada, diante da ausência de dolo dos envolvidos, restabelecendo a decisão que julgou improcedente a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público de São Paulo.

Sobre a primeira das duas questões jurídicas centrais, o STF reconheceu a constitucionalidade da interpretação dos arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, que possibilitam a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação. No entanto, o STF estabeleceu que essa contratação está condicionada ao cumprimento não apenas dos critérios expressos na lei – a instauração de procedimento administrativo formal; e a comprovação da notória especialização profissional e da natureza singular do serviço – mas também à observância de dois requisitos adicionais: inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público, com a demonstração de que os advogados do próprio Poder Público não têm a capacidade ou disponibilidade necessária para a execução do serviço; e cobrança de preço compatível



com a responsabilidade profissional exigida para o caso e com o valor praticado no mercado, aferível pela média de valores cobrados em contratações semelhantes.

Quanto à segunda questão, ao interpretar o art. 37, § 4º, da Constituição Federal, o STF declarou inconstitucional a modalidade culposa do ato de improbidade administrativa previsto nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. A Corte Suprema enfatizou que o dolo é elemento indispensável à configuração de qualquer ato de improbidade administrativa. Dessa forma, mesmo que uma contratação de serviços jurídicos sem licitação seja considerada ilegal por não observar as condições exigidas, tal ato não deve ser qualificado como de improbidade administrativa na ausência de dolo.

No ponto, o Relator, Ministro Dias Toffoli, acompanhado na integralidade pelos Ministros Flávio Dino, Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Gilmar Mendes, Luiz Fux e Nunes Marques, votou pelo provimento do recurso, reformando a decisão do STJ. No seu entendimento, não teria havido dolo no caso concreto, razão pela qual a contratação direta seria válida. Os Ministros Edson Fachin, André Mendonça, Luis Roberto Barroso e Cármen Lúcia acompanharam o Ministro Toffoli no sentido de excluir a modalidade culposa dos atos de improbidade, mas divergiram no tocante à proposta de tese do relator, opinando que fosse feita a ressalva de que o entendimento deve ser aplicado aos atos praticados sob a vigência da redação originária da Lei nº 8.429/1992, desde que não haja condenação transitada em julgado.

O Ministro Barroso ainda destacou que cabe aos Estados e Municípios suplementar a legislação federal, mas não a contrariar. Portanto, as normas estaduais e municipais não podem vedar a contratação por inexigibilidade de licitação em hipótese expressamente permitida pela Lei nº 14.133/2021, que constitui norma geral sobre o tema. Portanto ratificando decisões anteriores de outros Tribunais o Supremo Tribunal Federal, colocou uma pá de cal sobre o tema e decidiu pela legalidade da contratação de advogado para atividade de consultoria pelo Município na modalidade de inexigibilidade de licitação nos termos que disciplina a Lei 14.133/21: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação pretendida visa suprir necessidades de consultoria jurídicas da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito no Controle Interno, atuando sempre em conjunto e complementar aos demais órgãos do Município.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Na Prestação dos Serviços a CONTRATADA deverá prestar:

Consultoria Jurídica e Técnica:

- a) Acompanhamento mensal e rotineiro das ações e atividades do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) propor, quando necessário, a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;
- d) Elaboração de relatórios e recomendações ao Controle Interno, em consonância com as normas expedidas pelos órgãos de Controle Externo;
- e) Elaboração e/ou atualização e a respectiva implantação das normas internas operacionais em todos os setores que compõe a Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da instituição;
- g) Orientação ao ordenador de despesas e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas;
- h) Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis;
- i) Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

- j) Acompanhamento na fiscalização da execução dos contratos, convênios, aditivos e demais acordos celebrados;
- k) Auxílio na propositura de medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir práticas de irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;
- l) Acompanhamento das metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário, dentre outras atividades inerentes ao controle interno;
- m) Treinamento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;
- n) Auxílio na elaboração projetos de leis sobre o controle interno e seu regimento;

Por meio dessa contratação, busca-se fortalecer a capacidade institucional e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo suporte técnico e jurídico para o pleno desempenho de suas atribuições.

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- a) Os serviços serão prestados por empresa especializada que detenha de conhecimentos técnicos aos serviços a serem desenvolvidos e indicados no tópico 3 deste Estudo Técnico Preliminar;
- b) Os serviços serão realizados de forma híbrida, in loco como também a distância, podendo esta ser remota, por telefone, e-mail, atendimento virtual. As visitas in loco serão prestadas através de no mínimo 01 (uma) visita semanal, pelo técnico a Secretaria Municipal de Saúde com duração mínima de 08 (oito) horas, e de assistência diária a distância (e-mail, whatsapp, sms, chamada telefônica, etc) em tempo integral. As visitas técnicas in loco (presencial), serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Sete Lagoas – MG, localizado atualmente na Rua Marechal Deodoro, nº 212, Bairro Centro, Município de Sete Lagoas – MG, CEP: 35.700-047;
- c) Os serviços devem ser executados por quantidade de profissionais a serem indicadas pela empresa, desde que desempenhem as funções finalísticas indicadas no tópico 3 deste Estudo Técnico Preliminar;
- d) Os Profissionais indicados devem deter de expertise nos serviços indicados no tópico 3 deste Estudo Técnico Preliminar, podendo ser utilizado documentos de notória especialização para comprovação de prestação de serviços anteriores e correlatos;
- e) Deverão utilizar equipamentos de informática, recursos tecnológicos, materiais de escritório e expediente próprios estando autorizado, quando necessário, a utilização de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Deverão realizar ao fim de cada mês ou em conjunto com a Nota Fiscal de prestação de serviços, relatórios técnicos das atividades realizadas na Secretaria Municipal de Saúde a fim de realizar levantamento e medição dos serviços prestados;

LEVANTAMENTO DE MERCADO

No processo de planejamento para a contratação de empresa especializada em serviços de Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, diversas soluções de contratação foram consideradas. Entre as opções avaliadas, destacam-se: • Contratação direta com o fornecedor, selecionando uma empresa especializada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74.

Que diz que “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- Contratação através de terceirização, onde os serviços de assessoria e consultoria são oferecidos por empresas que assumem integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços, com base em um contrato de prestação de serviços;
- Formas alternativas de contratação, incluindo parcerias público-privadas (PPP), contratações integradas, contratações compartilhadas entre entidades públicas, ou a utilização do sistema de registro de preços para

possibilitar agilidade e flexibilidade na contratação dos serviços conforme a demanda. Após análise detalhada das opções disponíveis e considerando a especificidades dos serviços a serem contratados, que exigem alto grau de conhecimento técnico e experiência específica no campo de Controle Interno para Administração Pública Municipal e, considerando as outras contratações correlatas e anteriores realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com o fornecedor, por meio de inexigibilidade de licitação. Esta abordagem permite: • Seleção mais célere de uma empresa que possua expertise técnica necessária, bem como notória especialização na área delimitada nesta contratação; • Definição clara do escopo dos serviços, objetivos a serem alcançados e resultados esperados, o que contribui para a eficácia da fiscalização e gestão do contrato;

Analizando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas:

SOLUÇÕES

- Treinamento de servidores efetivos

VANTAGENS

- Profissional que já está vinculado à Administração Pública;
- Servidor de Carreira;

DESVANTAGENS

- Custos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Indisponibilidade de Carga Horária;
- Profissionais insuficientes atualmente na Administração;

Conclui-se, portanto, que a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme delineado pelo objeto e requisitos deste Estudo Técnico Preliminar, representa a modalidade de contratação mais adequada para a Administração Pública, satisfazendo os critérios de eficiência, eficácia e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

CRITERIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

Os critérios de seleção incluirão experiência técnica comprovada, notória especialização (se for o caso) e proposta financeira, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da alternativa apresentada pelo mercado, sopesando-se os prós e contras, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para atingir o fim da futura contratação, estimado em 12 (doze) meses.

A presente contratação visa atender os resultados pretendidos pela Administração Pública que é: Planejamento e estruturação, implementação e definição de metas dos serviços de controle Interno

Além disso, a contratação dos referidos serviços visa fornecer uma atualização constante das práticas e normativas relacionadas à gestão pública, garantindo o alinhamento com as legislações vigentes e as melhores práticas de governança, bem como no auxílio nas demandas de alta complexidade em apoio ao Ordenador de Despesas e ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de suas funções e atribuições. Essa expertise técnica e especializada contribui para o aprimoramento dos sistemas de controle interno, aumentando a efetividade na prevenção e correção de erros, elevando à gestão pública a melhores práticas. Cabe ressaltar ainda que os benefícios da contratação pretendida não se restringem apenas à administração

pública, mas reverberam positivamente para toda a sociedade. Ao promover uma gestão transparente, eficiente e responsável dos recursos públicos, a gestão fortalece o sistema de Controle Interno. Diante de todo o exposto e da complexidade e importância do controle interno na gestão municipal, a contratação mensal de serviços técnicos profissionais em Consultoria Interna se apresenta como uma medida estratégica e necessária, capaz de proporcionar benefícios significativos para esta Administração Pública Municipal. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade premente de contratar serviços técnicos especializados em consultoria em Controle Interno para aprimorar a governança e a gestão de riscos, garantindo a conformidade dos procedimentos.

A futura contratação em questão resultará na obtenção dos objetivos desejados pela Administração ao selecionar uma empresa com profissionais altamente especializados na área técnica de controladoria interna da Saúde.

Optar por uma empresa com tal expertise não apenas garantirá o alcance dos objetivos econômico-financeiros, mas também promoverá a excelência no atendimento ao público e na capacitação dos profissionais de saúde, tornando-se assim a escolha mais vantajosa para ambas as partes envolvidas.

A solução proposta consiste na correta utilização de recursos públicos para a contratação de uma empresa especializada, visando fornecer consultoria técnico à Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG.

Esta empresa será responsável por auxiliar no gerenciamento das atividades relacionadas ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, todas sob a jurisdição do órgão municipal em Sete Lagoas/MG.

A seleção criteriosa da empresa contratada levará em consideração sua expertise na área da saúde, com profissionais capacitados e experientes para oferecer suporte técnico especializado em todas as áreas mencionadas.

Essa parceria tem como objetivo principal otimizar a eficiência operacional, aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população e fortalecer as políticas de saúde locais, contribuindo assim para o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo do sistema de saúde municipal.

Os bens objeto desta contratação está caracterizado como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O presente processo caracteriza-se como serviços contínuos conforme os Art. 106 e 108 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetros o quantitativo geral disposto abaixo, após levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	QUANT./ UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VR. UNIT MÉDIO MENSAL (R\$)	VR. TOTAL ANO (R\$)
01	Serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica na implantação do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas-MG	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa do valor da contratação, buscou-se formas de verificar os preços que usualmente contratam-se para o presente objeto, através do preconizado pela Instrução Normativa 65/2021, que diz que Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica na implantação do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas-MG

Com base na média dos orçamentos realizados, conforme detalhado no ANEXO I, estima-se o valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para contratação anual.

Tal custo considerou os custos encontrados em pesquisa de preços com serviços correlatos ao objeto.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em exame da natureza do objeto que ora se pretende nesta contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir a divisão de prestação de serviços ou seu agrupamento.

Sugere-se o agrupamento do objeto em um único item visto que a finalidade é a prestação de serviços técnicos para garantir o cumprimento do objeto licitatório.

CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes neste caso.

ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Verificamos que a Secretaria Municipal de Saúde possui Plano Anual de Contratações e alinha-se perfeitamente com o planejamento da Administração, corroborada pelo Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde almeja alcançar resultados substanciais e mensuráveis, que estão alinhados aos objetivos estratégicos do município, aos princípios da Administração Pública e as boas práticas recomendadas pelos órgãos de fiscalização. Os principais resultados esperados com a implementação desta consultoria especializada são:

- Apoio técnico as atividades de Controle Interno: Garantir o alinhamento das atividades do órgão central de fiscalização com as orientações e recomendações dos órgãos de controle interno da Secretaria Municipal de Saúde;
- Melhoria das rotinas administrativas: Proporcionar melhoria nas rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e demais secretarias a ela vinculadas;
- Melhoria da Eficiência nas Contratações Públicas: Garantir a conformidade dos processos de licitação e contratação alinhados aos princípios de eficiência, economicidade, competitividade e desenvolvimento

nacional sustentável conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública;

- Fortalecimento da Governança e Transparência: Implementar práticas de governança que fortaleçam a transparência e o controle social, atendendo aos princípios de publicidade e transparência determinados, possibilitando uma maior confiança da população nos processos da Administração Pública;
- Capacitação Técnica dos Servidores que compõe o Controle Interno: Promover a capacitação e o desenvolvimento contínuo dos servidores municipais para as áreas de Controle Interno, fortalecendo as competências institucionais. Segurança Jurídica nas Decisões Administrativas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Por meio destes resultados, a Secretaria Municipal de Saúde espera propiciar melhores práticas administrativas e aderência às legislações vigentes, contribuindo assim para o uso responsável e eficiente dos recursos públicos e para a entrega de serviços públicos de alta qualidade à população.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetiva realização da contratação de empresa especializada em consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, serão necessárias as seguintes providências detalhadas:

- realizar um diagnóstico detalhado das capacidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde, em especial às práticas e rotinas setoriais de Controle Interno;
- desenvolver um plano de capacitação para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo aspectos legais, técnicos e práticos de assuntos atuais sobre Controle Interno. Esta capacitação deve ser conduzida em etapas, iniciando-se na implantação dos serviços contratados e prosseguindo de forma contínua ao longo da execução contratual;
- revisar e atualizar, conforme necessário, os procedimentos internos de licitações e gestão de contratos das secretarias para alinhá-los às boas práticas de governança corporativa e à legislação vigente, garantindo a aderência ao art. 7º da Lei 14.133, que enfatiza a importância da gestão por competências e a segregação de funções, estabelecendo fluxogramas de processos;
- estabelecer canais de comunicação eficazes entre as secretarias, a empresa contratada e outros stakeholders relevantes, para assegurar a transparência e o alinhamento entre as partes envolvidas;
- elaborar planejamento de acompanhamento das atividades a serem desempenhadas pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Essas providências são essenciais para assegurar que a contratação contribua efetivamente para o fortalecimento do Controle Interno, governança e transparência pública, alinhando-se aos objetivos estratégicos das secretarias e ao cumprimento da legislação aplicável.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a contemplação de possíveis impactos ambientais e a adoção de medidas mitigadoras associadas em processos de contratação pública são essenciais tanto para o cumprimento das responsabilidades socioambientais do poder público quanto para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios norteadores da referida legislação.

Em atenção ao disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021, que eleva o desenvolvimento nacional sustentável a um princípio orientador das licitações e contratações públicas, a Administração deve incorporar em suas práticas de planejamento e execução contratual a análise detalhada das potenciais consequências ambientais que possam emanar de suas contratações. Isso é para assegurar que todas as atividades e serviços contratados estejam em

linha com a sustentabilidade, promovendo a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente. Apesar da presente contratação não revelar impactos ambientais, a Administração vem adotando uma série de providências mitigadoras para contratações, mais notavelmente:

- Priorização do uso de meios digitais, bem como produtos e serviços que possuam menor impacto ambiental em todo o seu ciclo de vida, alinhados ao disposto no art. 26, que trata da margem de preferência por bens e serviços com essas características.
- Incorporação de critérios de sustentabilidade e eficiência energética nas especificações técnicas da contratação, visando à redução do desperdício de recursos naturais e à otimização da gestão de resíduos gerados.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Baseando-nos na análise dos alinhados aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e em especial ao planejamento e à economicidade, conforme estipula o Art. 5º da Lei 14.133/2021, é possível concluir favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para prestação de serviços técnicos em consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG. Tal conclusão decorre da necessidade imperativa de alinhar as práticas de Controle Interno às melhores práticas e aos ditames legais recentemente atualizados.

A consultoria especializada auxiliará na formação de um quadro técnico mais sólido dentro da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a eficiência e a transparência, essenciais ao interesse público. Finalmente, levando em consideração os desafios e riscos identificados na normatização setorial, no auxílio técnico em Controle Interno à Secretaria Municipal de Saúde, a contratação destes serviços especializados não apenas apresenta viabilidade técnica e econômica, como se alinha perfeitamente ao planejamento da Secretaria. Em suma, a contratação é não apenas viável e razoável, mas fundamental para atingir os objetivos de melhoria de práticas de Controle Interno, governança, eficiência de gestão, economicidade, e alinhamento aos normativos vigentes e recomendações dos órgãos de Controle Externo, representando um passo significativo ao avanço da Administração Pública Municipal em consonância com os princípios de uma gestão pública moderna, eficiente e transparente. Este é o Estudo Técnico Preliminar que submetemos à aprovação pela Autoridade Competente.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Endereço: Rua. Marechal Deodoro, nº 212, bairro Centro, Sete Lagoas – MG.
Responsável: Gelenice Simoes da Veiga
E-mail: secretariaadjuntagestao@setelagoas.mg.gov.br

Sete Lagoas, 14 de novembro de 2025.

Leandro Flores Batista

Superintendente Geral de Gestão Administrativo e Financeira SMS/SL

Aprovo, em ____ de ____ de ____.

Jean Carlos dos Santos Barrado

APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Decreto nº 6.944

DESIGNAÇÃO FISCALIS E GESTOR DE CONTRATO

Eu, **Jean Carlos dos Santos Barrado**, Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 6.946/2023, designo os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas para a contratação do objeto Contratação de bens para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, especificamente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica na implantação do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas-MG.

1- FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nome completo: Eliane da Costa Melo Badaró

Matrícula: 605 741

Assinatura: 

2- FISCALIZAÇÃO SETORIAL

Nome completo: Fiana Chagas Nunes Mendes

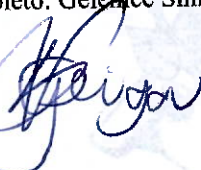
Matrícula: 5016617

Assinatura: 

2 – GESTOR DO CONTRATO

Nome completo: Gelenice Simões da Veiga

Matrícula:

Assinatura: 

Os Gestores e fiscais acima designados manifestam ciência da indicação e das respectivas atribuições no qual foram designados.

Sete Lagoas, 14 de novembro de 2025.


Jean Carlos dos Santos Barrado

Secretário Municipal de Saúde de Sete Lagoas e Gestor do SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO, Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, declaro para os devidos fins que:

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica na implantação do controle interno da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, conforme solicitação de compras nº 134065, com a previsão no orçamento e feita a reserva orçamentaria desses recursos.
- Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
- Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Será atestado, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.01.10.302.2076.2613.3339035000000.1500000-

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sete Lagoas, 27 de novembro de 2025.

JEAN CARLOS DOS SANTOS
SANTOS
BARRADO:01255409657
657

Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS DOS SANTOS
BARRADO:01255409657
Dados: 2025.11.27 12:05:44
+03'00'

JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS/SL



PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À
Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas - MG

Assunto: Proposta de Assessoria e Consultoria Jurídica.

A Consystem Ltda. é um escritório especializado em prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, assessoria e consultoria jurídica, treinamentos, assessoria e auditoria nos atos de governo, envolvendo as searas dos procedimentos contábeis, convênios, controle interno, licitações e contratos, legislativo municipal, executivo em temas de alta complexidade, eleitoral e informatização, auxiliando o poder público e seus agentes políticos a tomar atos conscientes, céleres e econômicos, primando sempre pela legalidade e eficiência da Administração.

Os profissionais que compõem e colaboram com a nossa empresa, são habilitados nas diversas áreas do conhecimento superior e pós-superior. A equipe conta com contador especializado em contabilidade pública, advogado especializado nas áreas do direito municipal, programadores especializados em software para administração pública, entre outros.

Com tal expertise, nossa empresa desenvolveu unidade específica, direcionada ao atendimento exclusivo do setor público em todos os seus atos de governo. Em especial aos setores contábil, jurídico e controle interno.

Temos auxiliado várias Prefeituras, Autarquias, Fundações, Consórcios e Câmaras ao longo dos mais de 25 anos de atendimento a administração pública, assessorando-os na busca contínua de melhoramento de gestão, primando pela eficiência da Administração.

Assim, servimo-nos deste expediente para apresentar uma proposta de atendimento a esta estimada Secretaria de Saúde.



DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na implantação do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas - MG, nos termos do procedimento de inexigibilidade.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica será realizada mediante atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, tal como, quando necessário, visitas *in loco*, com agendamento prévio.

DOS VALORES

Para prestação dos serviços supracitados, apresentamos a proposta no valor mensal de R\$ 14.00,00 (quatorze reais).

No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como, os valores das despesas com deslocamento relativas às visitas técnicas na sede da Secretaria, despesas com alimentação e hospedagem dos profissionais da contratada.

Curvelo-MG, 30 de outubro de 2025.

CONSYSTEM LTDA.
Elimar Magalhães e Silva
Representante Legal

02.325.018/0001-99
CONSYSTEM LTDA.
RUA GENERAL CARNEIRO, 107
CENTRO - CEP 35.790-129
CURVELO - MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº:033/2021

Convite Nº:003/2021

Termo de Contrato Administrativo Nº:065/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NANUQUE E

CONSYSTEM LTDA, TENDO COMO OBJETO CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS SETORES RESPONSÁVEIS PELAS COMPRAS, LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE NANUQUE - MG, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 18.398.974/0001-30 endereço, neste ato representado pelo Prefeito **Sr.Gilson Coleta Barbosa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 5591682 SSP-MG, CPF nº 733.036.745-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSYSTEM LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.325.018/0001-99, localizada na(o) Rua General Carneiro, 107 – Centro- Curvelo – MG - CEP: 35.790-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **Sr.Elimar Magalhães e Silva**, portador da Carteira de Identidade nº MG -9.243.287, expedida pela SSP/MG, CPF nº 001.304.666-70, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório Nº: 033/2021, Modalidade Convite Nº:003/2021, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de Empresa especializada para prestar serviços de suporte técnico e assessoria ao Sistema de Controle Interno do Município, conforme anexo I deste edital:

Detalhamento das atividades:

1. OBJETIVOS

Auditoria e auxílio na fiscalização durante a execução financeira e orçamentária do município;

Efetuar treinamentos e acompanhamentos constantes do pessoal responsável pelo órgão de Controle Interno;

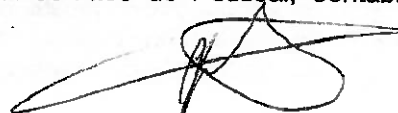
Orientar sobre as rotinas do Controle Interno dentro dos Setores da Administração;

Apoio ao pessoal do órgão de controle para cumprimento das legislações voltadas para regulamentação do órgão de controle em especial a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Instruções Normativas dos Tribunais de Contas e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

Acompanhar as metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário, dentre outras atividades inerentes ao controle interno.

Acompanhar e orientar o setor de compras, licitações e contratos, nos procedimentos voltados a aquisições e contratações do Município.

Orientação e Treinamento dos profissionais envolvidos, em especial os Atos de Pessoal, contábil, patrimônio, controle de frotas, consumo de combustível e outros.



Acompanhar o setor na análise de elaboração do projeto básico, planilha orçamentária laudo de avaliação e termo de recebimento de obras.

Auxiliar e orientar na implementação e no cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando a legalidade dos atos das despesas.

Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, desvios e outras inadequações.

2. ÁREAS DE ATUAÇÃO

- o 1 - Sistema de Organização Administrativa;
- o 2 - Pessoal;
- o 3 - Tesouraria;
- o 4 - Patrimônio;
- o 5- Almoxarifado;
- o 6 - Compras, Licitações e Contratos;

1 - SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 1.1 Identificar, no organograma da Administração, os responsáveis por cada centro de responsabilidade.
- 1.2 Recomendar a edição de manuais de procedimentos e formas de execução das tarefas de cada pasta.
- 1.3 Verificar se as tarefas estão sendo cumpridas de conformidade com as normas estabelecidas.
- 1.4 Acompanhar a tramitação de todas as informações.
- 1.5 Acompanhar as publicações obrigatórias dos setores.

2 – PESSOAL

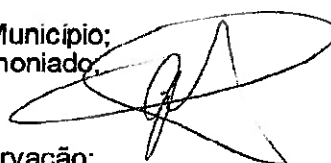
- 2.1 Auditar e recomendar:
- 2.2 Se há segregações de funções entre os responsáveis pelas admissões e demissões;
- 2.3 As pastas funcionais individuais, quanto ao seu conteúdo e atualização;
- 2.4 A atualização das fichas funcionais
- 2.5 O cadastro de Servidores por órgão ou setor;
- 2.6 A apropriação e recolhimento dos encargos;

3 - TESOURARIA

- 3.1 Auditar e recomendar:
- 3.2 A existência de manuais de rotina de trabalhos da tesouraria;
- 3.3 Se as rotinas de trabalhos estão sendo obedecidas;
- 3.4 A existência de segregação de funções;
- 3.5 Programação de fluxo de caixa;
- 3.6 A escrituração regular do livro de tesouraria, com fechamento de saldos;
- 3.7 A escrituração do livro de contas-correntes bancárias;
- 3.8 A emissão de boletins diários de caixa;
- 3.9 Elaboração de fluxo de caixa compatibilizando recebimentos e pagamentos;

4- PATRIMÔNIO

- 4.1 Auditar e recomendar:
- 4.2 A instituição de uma comissão para inventariar os bens pertencentes ao Município;
- 4.3 Auxiliar na verificação de existência de ficha individual de cada bem patrimonial;
- 4.4 Auxiliar na verificação de existência de carga patrimonial;
- 4.5 Auxiliar na verificação de existência de controle de localização;
- 4.6 Auxiliar na verificação de existência de informação sobre estado de conservação;



- 4.7 Auxiliar na verificação de existência de chapa ou etiqueta;
- 4.8 Auxiliar na verificação de existência do cadastro atualizado;
- 4.9 Auxiliar na verificação de existência de termo de transferência ou cessão;
- 4.10 Auxiliar na verificação de existência de controle de baixa;
- 4.11 Acompanhar inventário analítico
- 4.12 Acompanhar a existência de registro e escritura de cada imóvel de propriedade do Município;

5 - ALMOXARIFADO

- 5.1 Auditar e recomendar:
- 5.2 A forma de controle de estoque;
- 5.3 As normas para entrega de material;
- 5.4 O controle de produtos;
- 5.5 A movimentação de entrada e saída de produtos;
- 5.6 O ateste de recebimento dos produtos;
- 5.7 O controle de estoque;

6 - CONTROLE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS:

- 6.1 Auditar e recomendar;
- 6.2 O correto procedimento das aquisições e contratações;
- 6.3 A obediência aos princípios da licitação;
- 6.4 A requisição de compras;
- 6.5 A classificação orçamentária
- 6.6 A justificativa da aquisição ou contratação;
- 6.7 O acompanhamento da fase interna e externa do processo;
- 6.8 A autenticidade de certidões e correlatos do processo;
- 6.9 O saneamento do processo antes da Adjudicação/Homologação;
- 6.10 O encerramento do processo;

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados mediante consultoria presencial na sede do Município e também por meio de consultoria na sede da empresa sempre que fizer necessário, e ainda por meio de telefone, e-mail, acesso remoto, entre outros meios legais.

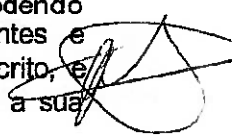
DOS VALORES

Na proposta de preço da empresa pelo trabalho desenvolvido serão consideradas já inclusas as despesas com o deslocamento dos seus técnicos até o Município, gastos com estadias e refeições, bem como, os demais encargos.

1.1. O Município garantirá todas as condições físicas e tecnológicas para execução do objeto do presente contrato, disponibilizando acesso aos bancos de dados, software e internet, impressoras, scanners, redes integradas, materiais utilizados no processamento e organização dos documentos e servidores que atendam a demanda dos trabalhos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Convite Nº: 003/2021 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior, com visitas mensais, podendo quando solicitado na execução de serviços eventuais, de mesma natureza, semelhantes e correlatos, podendo estes serem solicitadas via telefone, fax, e-mail ou por parecer escrito, e manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE
NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Nanuque
Secretaria de Administração
Setor de Licitações | Convite 003/2021

execução, incluindo as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório Nº: 033/2021 - Convite Nº: 003/2021.

2.1. A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação, tais como: telefone móvel e fixo, fax, e-mail para atender e prestar informações ao Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO - Se durante a realização dos serviços, objeto deste contrato emergir a necessidade de execução de serviços eventuais a ele relacionado e que não constem no objeto do Edital de Licitação, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação, os acréscimos de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 20/05/2022, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$: 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais), em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), ao final de cada mês, conforme proposta apresentada, referente ao Processo Licitatório Nº: 033/2021, na modalidade de licitação Convite Nº: 003/2021.

5.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

5.2. Outras despesas decorrentes de viagens a serviço do **CONTRATANTE** ou outros serviços prestados que não sejam objeto do presente contrato serão reembolsados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mediante apresentação do comprovante da despesa.

5.3. A **CONTRATANTE** reembolsará o **CONTRATADO**, as despesas de viagens (transporte ou combustível, alimentação, material) quando em viagem a serviço do Município, além de outras despesas.

5.4. Os pagamentos dos serviços serão autorizados pelo **CONTRATANTE** via sistema bancário, via Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. A **CONTRATADA** se compromete enfrentar com responsabilidade, dedicação e respeito toda e qualquer tarefa que lhe afeta ao ora contratado e em defesa dos interesses do Município e das pessoas a serem atendidas.

7.1.2. A penalidade para o descumprimento deste dever de lealdade para com a Administração Pública será a imediata rescisão contratual, respondendo o mesmo pelos prejuízos que efetivamente causar a Administração, nos termos de seus créditos, dispensada a aplicação de multas.

7.1.3. A CONTRATADA não terá direito trabalhista advindo da execução do presente contrato, sendo o vínculo existente entre CONTRATANTE/CONTRATADO puramente os constantes deste Instrumento.

7.1.4. O Município poderá a qualquer momento rever as cláusulas contratuais unilateralmente para adequá-las às exigências do Interesse Público.

7.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.1.6. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre os serviços.

7.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.1.10. Aceitar, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato;

7.1.11. Reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício ou incorreção sem ônus para o contratante;

7.1.12. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1.13. Disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da contratada.

7.1.14. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;

7.2.2. Atestar as Notas Fiscais ou documento equivalente;

7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

7.2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;





7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.2.6. Disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da CONTRATADA;

7.2.7. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE garantirá o direito de ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, antes aplicar as seguintes penalidades:

8.1. Advertência;

8.2. Multa nos seguintes percentuais:

8.2.1. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.298/1996.

8.2.2. 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

8.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO - Os casos de rescisão são os elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, podendo se dar unilateralmente por ambas as partes, sem justificação de motivos, porém, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito à indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1. Até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.1.2. Superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.1. Multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento municipal para 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

203 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
20300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
20320300.0412200032.017 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33903500000 – Serviços de Consultoria
Ficha: 117
Fonte de Recurso – 100 – Recursos Ordinários

204 – SECRETARIA DE FAZENDA
20400 – SECRETARIA DE FAZENDA
20420400.0412200042.024 – ATIVIDADE DA SECRETARIA DE FAZENDA
33903500000 – Serviços de Consultoria
Ficha: 209
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Nanuque/MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Município de Nanuque/MG, 20 de Maio de 2021.


GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal

ELIMAR MAGALHAES
E SILVA

Assinado de forma digital por
ELIMAR MAGALHAES E SILVA
Dados: 2021.05.20 10:19:40 -03'00'

CONSYSTEM LTDA
Contratada

Testemunhas:

NOME: Edna Soares Araújo CPF: 054.064.716-55
Edna Soares Araújo 054.669.516-76



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 35/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INHAÚMA E CONSYSTEM LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INHAÚMA, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ n.º 18.116.152/0001-10, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Expedicionário Claudovino Madaleno n.º 25, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Custodio Silva Junior, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão comerciante, portador do CPF n.º 898.279.456-53 e da Carteira de Identidade n.º MG-6.090.318, residente e domiciliado no município de Inhaúma/MG.

CONTRATADA: CONSYSTEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 02.325.018/0001-99, com sede e administração na Rua General Carneiro, n.º 107, bairro Centro, município de Curvelo, neste ato representada por Júlio César Ferreira da Silva, portador do CPF n.º 768.014.386-20 e da Carteira de Identidade de n.º M-4.916.269, residente e domiciliada no Município de Belo Horizonte/MG.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas adiante assinadas, doravante denominadas apenas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

(1) FINALIDADE – O presente instrumento de contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução de seu objeto definido e especificado na Cláusula Primeira, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Prefeito Municipal exarado na Inexigibilidade n.º 02/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade e Administração Pública, conforme as seguintes especificações:

1. Acompanhamento da movimentação orçamentária através da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários e suas respectivas fontes de recursos: anulação de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro e operações de crédito.
2. Orientações quanto às realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica, podendo ocorrer modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial.
3. Realização de impacto orçamentário e financeiro nos casos de aumento da despesa de caráter continuado ou nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental e declaração do ordenador de despesas de que a ação tem adequação orçamentária e financeira na LOA e tem compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. Controle mensal da situação financeira do Ente através do acompanhamento mensal do coeficiente de liquidez, segregado por fonte de recursos, em cumprimento do art. 42 da LRF, combinado com o art. 48, alínea b da Lei Federal 4.320/64.
5. Análise da execução das despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, à luz do art. 70 da Lei de Diretrizes e Base de Educação, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 212 da CRFB/88.
6. Análise da execução das despesas com as ações e os serviços públicos de saúde, à luz da Lei Complementar n.º 141/12, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da CRFB/88.
7. Orientações quanto à obrigatoriedade da realização de depósitos decendiais de impostos e transferências de impostos constitucionais, observada a devida proporção percentual de cada área, nas contas do fundo municipal de



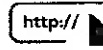
Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, 25,
Centro, Inhaúma, CEP: 35763-000.



(31) 3716-4201 / (31) 3716-4202



comunicacao.prefeitura.inhauma@gmail.com
comunicacao@inhauma.mg.gov.br



http://www.inhauma.mg.gov.br



INHAÚMA
P R E F E I T U R A



saúde e de educação.

8. Análise da execução das despesas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em atendimento à Lei Federal nº 11.494/17, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo de aplicação na remuneração e capacitação dos profissionais da educação.

9. Análise comparativa da evolução da receita corrente líquida em contrapartida à despesa total com pessoal, para a verificação do cumprimento dos limites máximos estabelecidos em lei e orientação de como proceder à recondução desses gastos ao limite permitido, nos casos de sua inobservância, observando os artigos 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. Disponibilização de projeções financeiras e orçamentárias dos gastos com ações e serviços públicos de saúde, com a manutenção e o desenvolvimento do ensino público e com a despesa total com pessoal, sugerindo reduções ou acréscimos necessários ao cumprimento da legislação em vigor.

11. Controle dos repasses financeiros devidos ao Poder Legislativo, à luz do art. 29-A da Constituição Federal, alertando quanto à necessidade de ajustes financeiros e orçamentários, visando a recondução ao limite máximo constitucional.

12. Disponibilização do Calendário de Obrigações Fiscais Mensal e orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

13. Disponibilização de informações necessárias ao preenchimento de questionários diversos solicitados pelos órgãos de controle externo, dentre eles o Relatório do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 278 da Resolução 12/2008, RI – TCE/MG.

14. Apoio nas prestações de contas mensais e anuais para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG e nas prestações de contas bimestrais, quadrimestrais e semestrais para a União, através dos seguintes sistemas: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, Matriz de Saldos Contábeis – MSC, Sistema de Análise da Dívida Pública - SADIPEM e Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM.

15. Organização documental dos balanços e demonstrativos contábeis integrantes do processo de prestação de contas anuais tais como: Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Variações Patrimoniais, Receitas e Gastos com Ensino, Receitas e Gastos com Saúde, Despesa com Pessoal por Poder, FUNDEB, Notas Explicativas, dentre outros.

16. Análise e direcionamento técnico nas defesas inerentes aos processos administrativos instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Poder Legislativo Municipal, relativos às prestações de contas anuais do ordenador de despesas.

17. Orientações quanto ao sistema de controle interno através do estabelecimento de rotinas que favoreçam o funcionamento conjunto e coordenado dos setores administrativos e operacionais do Ente, através de aderência a leis, normas e orientações capazes de salvaguardar os recursos públicos, maximizar a eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais e dar confiabilidade aos relatórios fiscais.

18. Apoio na elaboração do material técnico a ser apresentado nas audiências públicas, tanto nas fases de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento, quanto na demonstração do cumprimento das metas quadrimestrais fiscais, em cumprimento ao §4º do art. 9º da LC 101/00

Parágrafo único: Integram este contrato administrativo, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes como anexos ao Processo Licitatório nº 28/2022, modalidade Inexigibilidade nº 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 28/2022, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, homologado por decisão fundamentada do Prefeito Municipal, em conformidade com as normas ditadas pela Lei de Licitações e Contratos



Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, 25,
Centro, Inhaúma, CEP: 35763-000.



(31) 3716-4201 / (31) 3716-4202



comunicacao.prefeitura.inhauma@gmail.com
comunicacao@inhauma.mg.gov.br



http://www.inhauma.mg.gov.br/

INHAÚMA PREFEITURA



Administrativos nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações e pela Lei Federal 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção) e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a elas vinculado de forma total e plena, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital regente do certame, bem como, à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE: O preço total para execução do objeto contratual é de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, nos exatos termos da proposta comercial, que independentemente de transcrição neste instrumento dele passa a fazer parte integrante e inseparável.

O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

Parágrafo Único - A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d - Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo ser aberto processo administrativo instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

Item	Unid	Quant	Descrição dos materiais ou serviços:	Valor unitário (R\$)	Global
01	Mensal	12	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade e Administração Pública.	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento contratual, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.2. Os serviços deverão ser prestados através de 02 (duas) visitas técnicas semanais; e de forma remota, diariamente (dias de expediente em horário comercial), através de todos os meios de comunicação existentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato Administrativo terá a validade de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico – www.diariomunicipal.com.br/amim-mg -, disponibilizado no site oficial da Associação Mineira dos Municípios, podendo ser prorrogado para atender ao interesse do Município, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO: Os serviços serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, conforme Proposta Comercial apresentada pelo (a) licitante.

5.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste edital, que será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Secretaria requisitante.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços, que deverá estar anexada à Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

5.3 - É admitida a apresentação de Nota Fiscal avulsa expedida pelo município.

5.4 - Uma vez pago a parcela mensal o futuro contratado dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação da remuneração para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título e tempo.

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, 25,
Centro, Inhaúma, CEP: 35763-000.

(31) 3716-4201 / (31) 3716-4202

comunicacao.prefeitura.inhauma@gmail.com
comunicacao@inhauma.mg.gov.br

<http://www.inhauma.mg.gov.br/>



5.5 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, assim como o recebimento e a conferência, serão realizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração, que atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto deste instrumento contratual.

5.6 - A Secretaria após conferência dos serviços prestados pelo (a) licitante expedirá atestado de inspeção dos serviços que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

5.7 - O (A) licitante é obrigado (a) a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

5.8 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2022, constante na seguinte dotação orçamentária: 0202010412200032146.33903500-1.00 Ficha 53

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato todos aqueles elencados nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação do contido neste instrumento.

7.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às penas descritas na cláusula anterior, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

7.2.1. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou,

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3 - A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA proponente deverá:

8.1.1. Executar, dentro da melhor técnica, o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresária e instruções da fiscalização do CONTRATANTE.

8.1.2. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.1.3. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, sob pena de rescisão contratual.

8.1.5. Acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do CONTRATANTE, corrigindo a execução, sem ônus para ele.

8.1.6. Responder, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

8.1.7. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, estadual ou Municipal.

8.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto licitado/contratado, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.



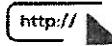
Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, 25,
Centro, Inhaúma, CEP: 35763-000.



(31) 3716-4201 / (31) 3716-4202



comunicacao.prefeitura.inhauma@gmail.com
comunicacao@inhauma.mg.gov.br



http://www.inhauma.mg.gov.br/

8.1.9. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante/contratada.

8.1.10. Indicar, logo após à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representa-la, administrativamente ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas ao objeto licitado/contratado, bem como para atender aos chamados do CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir do contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.1.11. Fornecer números telefônicos, números de whatsapp ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal do contrato do CONTRATANTE com o preposto da (s) futura (s) contratada (s), ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

8.1.12. Encaminhar ao MUNICÍPIO, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas no processo, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo MUNICÍPIO.

8.1.13. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência.

8.1.14. Não violar a Lei Federal nº 12.846, de 2013, conhecida Lei Anticorrupção, devendo monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo em seu nome para garantir o fiel cumprimento da referida lei, tendo ciência que qualquer atividade que venha violá-la é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

8.1.15. Os serviços deverão ser prestados na sede do Município, duas vezes por semana, no horário de funcionamento da mesma, correndo por conta da contratada as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução deste instrumento de contrato;

9.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

9.4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, em relação ao objeto licitado;

9.6. Fiscalizar a execução do objeto licitado/contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da (s) contratada (s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.7. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado/contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste instrumento, a ela adjudicado, sob pena de lhe ser aplicada, mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o contraditório, as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor integral do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do instrumento de contrato;

d) impedimento de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, 25,
Centro, Inhaúma, CEP: 35763-000.



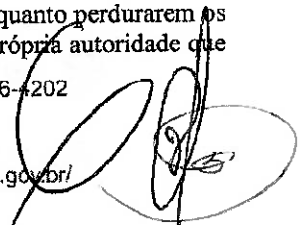
(31) 3716-4201 / (31) 3716-4202



comunicacao.prefeitura.inhauma@gmail.com
comunicacao@inhauma.mg.gov.br



http://www.inhauma.mg.gov.br/





INHAÚMA
PREFEITURA



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não pode ceder subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

11.1. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a contratada e terceiros, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

11.2. A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE. Deverá constar, obrigatoriamente da autorização prévia que o Município de Inhaúma/MG opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.2. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste instrumento de contrato, devendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.4. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste instrumento contratual e mesmo após o seu término.

12.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela CONTRATADA serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI ANTICORRUPÇÃO: A CONTRATADA ao celebrar o presente instrumento contratual reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

13.1. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato administrativo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

 Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, 25,
Centro, Inhaúma, CEP: 35763-000.

 (31) 3716-4201 / (31) 3716-4202

 comunicacao.prefeitura.inhauma@gmail.com
comunicacao@inhauma.mg.gov.br

 http:// www.inhauma.mg.gov.br/

INHAÚMA

PREFEITURA



13.2. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão imediata deste contrato administrativo, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% do valor do contrato.

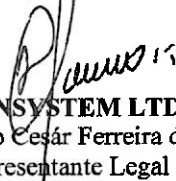
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO JUDICIAL: Não obstante a boa fé das partes aqui contratantes, as questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Inhaúma/MG, 01 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE INHAÚMA
Geraldo Custódio Silva Junior
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Franciely Dutra Peixoto
Secretária Municipal de Fazenda


CONSYSTEM LTDA - ME
Júlio César Ferreira da Silva
Representante Legal

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____



Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, 25,
Centro, Inhaúma, CEP: 35763-000.



(31) 3716-4201 / (31) 3716-4202



comunicacao.prefeitura.inhauma@gmail.com
comunicacao@inhauma.mg.gov.br



http://www.inhauma.mg.gov.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL Nº 074/2022

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CONSYSTEM LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.325.018/0001-99, com sede na rua General Carneiro, nº 107, Centro, Curvelo/MG, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Júlio César Ferreira da Silva, residente e domiciliado Rua Sardenha, nº 51, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pela Lei Federal nº 14.039/2020, Processo Licitatório nº 078/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Morro da Garça, compreendendo os seguintes serviços.

1. Acompanhamento da movimentação orçamentária através da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários e suas respectivas fontes de recursos: anulação de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro e operações de crédito.
2. Orientações quanto às realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica, podendo ocorrer modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial.
3. Realização de impacto orçamentário e financeiro nos casos de aumento da despesa de caráter continuado ou nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental e declaração do ordenador de despesas de que a ação tem adequação orçamentária e financeira na LOA e tem compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. Controle mensal da situação financeira do Ente através do acompanhamento mensal do coeficiente de liquidez, segregado por fonte de recursos, em cumprimento do art. 42 da LRF, combinado com o art. 48, alínea b da Lei Federal 4.320/64.
5. Análise da execução das despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, à luz do art. 70 da Lei de Diretrizes e Base de Educação, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 212 da CRFB/88.
6. Análise da execução das despesas com as ações e os serviços públicos de saúde, à luz da Lei Complementar nº 141/12, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da CRFB/88.
7. Orientações quanto à obrigatoriedade da realização de depósitos decendiais de impostos e transferências de impostos constitucionais, observada a devida proporção percentual de cada área, nas contas do fundo municipal de saúde e de educação.
8. Análise da execução das despesas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em atendimento à Lei Federal nº 11.494/17, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo de aplicação na remuneração e capacitação dos profissionais da educação.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 – FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitação@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. Análise comparativa da evolução da receita corrente líquida em contrapartida à despesa total com pessoal, para a verificação do cumprimento dos limites máximos estabelecidos em lei e orientação de como proceder à recondução desses gastos ao limite permitido, nos casos de sua inobservância, observando os artigos 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. Disponibilização de projeções financeiras e orçamentárias dos gastos com ações e serviços públicos de saúde, com a manutenção e o desenvolvimento do ensino público e com a despesa total com pessoal, sugerindo reduções ou acréscimos necessários ao cumprimento da legislação em vigor.

11. Controle dos repasses financeiros devidos ao Poder Legislativo, à luz do art. 29-A da Constituição Federal, alertando quanto à necessidade de ajustes financeiros e orçamentários, visando a recondução ao limite máximo constitucional.

12. Disponibilização do Calendário de Obrigações Fiscais Mensal e orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

13. Disponibilização de informações necessárias ao preenchimento de questionários diversos solicitados pelos órgãos de controle externo, dentre eles o Relatório do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 278 da Resolução 12/2008, RI – TCE/MG.

14. Apoio nas prestações de contas mensais e anuais para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG e nas prestações de contas bimestrais, trimestrais e semestrais para a União, através dos seguintes sistemas: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, Matriz de Saldos Contábeis – MSC, Sistema de Análise da Dívida Pública – SADIPEM e Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

15. Organização documental dos balanços e demonstrativos contábeis integrantes do processo de prestação de contas anuais tais como: Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Variações Patrimoniais, Receitas e Gastos com Ensino, Receitas e Gastos com Saúde, Despesa com Pessoal por Poder, FUNDEB, Notas Explicativas, dentre outros.

16. Análise e direcionamento técnico nas defesas inerentes aos processos administrativos instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Poder Legislativo Municipal, relativos às prestações de contas anuais do ordenador de despesas.

17. Orientações quanto ao sistema de controle interno através do estabelecimento de rotinas que favoreçam o funcionamento conjunto e coordenado dos setores administrativos e operacionais do Ent. através de aderência a leis, normas e orientações capazes de salvaguardar os recursos públicos, maximizar a eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais e dar confiabilidade aos relatórios fiscais.

18. Apoio na elaboração do material técnico a ser apresentado nas audiências públicas, tanto nas fases de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento, quanto na demonstração do cumprimento das metas trimestrais fiscais, em cumprimento ao §4º do art. 9º da LC 101/00.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor mensal de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**.

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia do mês seguinte.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 - ficha 66

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir do dia 01/06/2022 e término no dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª do contrato.

7.6. Colocar à disposição do contratado, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços IN LOCO, quando necessário.

7.7. Colocar à disposição do contratado os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.

7.8. Responsabilizar-se por todas as despesas de telecomunicações associadas à utilização dos serviços previstos no presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta, em especial:

1. Acompanhamento da movimentação orçamentária através da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários e suas respectivas fontes de recursos: anulação de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro e operações de crédito.
2. Orientações quanto às realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica, podendo ocorrer modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial.
3. Realização de impacto orçamentário e financeiro nos casos de aumento da despesa de caráter continuado ou nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental e declaração do ordenador de despesas de que a ação tem adequação orçamentária e financeira na LOA e tem compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. Controle mensal da situação financeira do Ente através do acompanhamento mensal do coeficiente de liquidez, segregado por fonte de recursos, em cumprimento do art. 42 da LRF, combinado com o art. 48, alínea b da Lei Federal 4.320/64.
5. Análise da execução das despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, à luz do art. 70 da Lei de Diretrizes e Base de Educação, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 212 da CRFB/88.
6. Análise da execução das despesas com as ações e os serviços públicos de saúde, à luz da Lei Complementar nº 141/12, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da CRFB/88.
7. Orientações quanto à obrigatoriedade da realização de depósitos decendiais de impostos e transferências de impostos constitucionais, observada a devida proporção percentual de cada área, nas contas do fundo municipal de saúde e de educação.
8. Análise da execução das despesas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em atendimento à Lei Federal nº 11.494/17, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo de aplicação na remuneração e capacitação dos profissionais da educação.
9. Análise comparativa da evolução da receita corrente líquida em contrapartida à despesa total com pessoal, para a verificação do cumprimento dos limites máximos estabelecidos em lei e orientação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



como proceder à recondução desses gastos ao limite permitido, nos casos de sua inobservância, observando os artigos 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. Disponibilização de projeções financeiras e orçamentárias dos gastos com ações e serviços públicos de saúde, com a manutenção e o desenvolvimento do ensino público e com a despesa total com pessoal, sugerindo reduções ou acréscimos necessários ao cumprimento da legislação em vigor.

11. Controle dos repasses financeiros devidos ao Poder Legislativo, à luz do art. 29-A da Constituição Federal, alertando quanto à necessidade de ajustes financeiros e orçamentários, visando a recondução ao limite máximo constitucional.

12. Disponibilização do Calendário de Obrigações Fiscais Mensal e orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

13. Disponibilização de informações necessárias ao preenchimento de questionários diversos solicitados pelos órgãos de controle externo, dentre eles o Relatório do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 278 da Resolução 12/2008, RI – TCE/MG.

14. Apoio nas prestações de contas mensais e anuais para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG e nas prestações de contas bimestrais, quadrimestrais e semestrais para a União, através dos seguintes sistemas: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, Matriz de Saldos Contábeis – MSC, Sistema de Análise a Dívida Pública – SADIPEM e Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

15. Organização documental dos balanços e demonstrativos contábeis integrantes do processo de prestação de contas anual tais como: Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Variações Patrimoniais, Receitas e Gastos com Ensino, Receitas e Gastos com Saúde, Despesa com Pessoal por Poder, FUNDEB, Notas Explicativas, dentre outros.

16. Análise e direcionamento técnico nas defesas inerentes aos processos administrativos instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Poder Legislativo Municipal, relativos às prestações de contas anuais do ordenador de despesas.

17. Orientações quanto ao sistema de controle interno através do estabelecimento de rotinas que favoreçam o funcionamento conjunto e coordenado dos setores administrativos e operacionais do Ente, através de aderência a leis, normas e orientações capazes de salvaguardar os recursos públicos, maximizar a eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais e dar confiabilidade aos relatórios fiscais.

18. Apoio na elaboração do material técnico a ser apresentado nas audiências públicas, tanto nas fases de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento, quanto na demonstração do cumprimento das metas quadrimestrais fiscais, em cumprimento ao §4º do art. 9º da LC 101/00.

8.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

8.3 - Manter durante o período de execução do serviço contratado, as condições de regularidade fiscal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.5 - Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação do serviço.

8.6 - Responder sempre que solicitado às consultas via telefone ou por e-mail.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitação@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C.E.P. 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7 - Pelo atendimento semanal na sede do município, no horário das 09h00 às 16h00, e quando o interesse público determinar poderá o serviço ser executado no escritório do Contratado.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta "empreitada por preço unitário (mensal)".

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o VALOR MENSAL estimado, por ocorrência;

12.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 – FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitação@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

E S T A D O D E M I N A S G E R A I S



12.2. pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

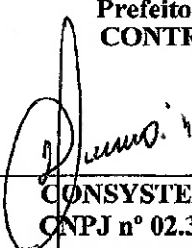
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, 01 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA

Márcio Túlio Leite Rocha

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CONSYSTEM LTDA - ME

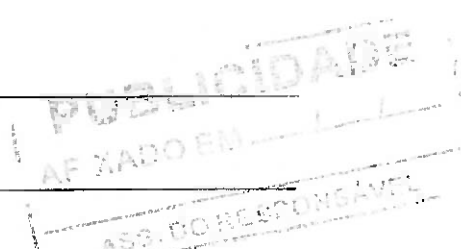
CNPJ nº 02.325.018/0001-99

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica na implantação do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO Mensal	VALOR TOTAL ANO
1	Contratação de empresa de Assessoria Técnica especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica na implantação do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas	SERV	01	14.000,00	168.000,00

1.2 Os serviços objeto desta contratação são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Decreto Municipal nº 6.788, de 26 de maio de 2022 e inciso XIII, do artigo 6, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto desta contratação está descrito no item 1.1 deste Termo.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Na Prestação dos Serviços a CONTRATADA deverá prestar:

Consultoria Jurídica e Técnica:

- a) Acompanhamento mensal e rotineiro das ações e atividades da Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) propor, quando necessário, a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;
- d) Elaboração de relatórios e recomendações ao Controle Interno, em consonância com as normas expedidas pelos órgãos de fiscalização;
- e) Elaboração e/ou atualização e a respectiva implantação das normas internas operacionais em todos os setores que compõe a Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da instituição;
- g) Orientação ao ordenador de despesas e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas;
- h) Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis;
- i) Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j) Acompanhamento na fiscalização da execução dos contratos, convênios, aditivos e demais acordos celebrados;
- k) Auxílio na propositura de medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir práticas de irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;
- l) Acompanhamento das metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário, dentre outras atividades inerentes ao controle interno;
- m) Treinamento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;
- n) Auxílio na elaboração projetos de leis sobre o controle interno e seu regimento;

Por meio dessa contratação, busca-se fortalecer a capacidade institucional e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo suporte técnico e jurídico para o pleno desempenho de suas atribuições.

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- a) Os serviços serão prestados por empresa especializada que detenha de conhecimentos técnicos aos serviços a serem desenvolvidos e indicados no tópico 3 deste Estudo Técnico Preliminar;
- b) Os serviços serão realizados de forma híbrida, in loco como também a distância, podendo esta ser remota, por telefone, e-mail, atendimento virtual. As visitas in loco serão prestadas através de no mínimo 01 (uma) visita semanal, pelo técnico a Secretaria Municipal de Saúde com duração mínima de 08 (oito) horas, e de assistência diária a distância (e-mail, whatsapp, sms, chamada telefônica, etc) em tempo integral. As visitas técnicas in loco (presencial), serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Sete Lagoas –



MG, localizado atualmente na Rua Marechal Deodoro, nº 212, Bairro Centro, Município de Sete Lagoas – MG, CEP: 35.700-047;

- c) Os serviços devem ser executados por quantidade de profissionais a serem indicadas pela empresa, desde que desempenhem as funções finalísticas indicadas no tópico 3 deste Estudo Técnico Preliminar;
- d) Os Profissionais indicados devem deter de expertise nos serviços indicados no tópico 3 deste Estudo Técnico Preliminar, podendo ser utilizado documentos de notória especialização para comprovação de prestação de serviços anteriores e correlatos;
- e) Deverão utilizar equipamentos de informática, recursos tecnológicos, materiais de escritório e expediente próprios estando autorizado, quando necessário, a utilização de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Deverão realizar ao fim de cada mês ou em conjunto com a Nota Fiscal de prestação de serviços, relatórios técnicos das atividades realizadas na Secretaria Municipal de Saúde a fim de realizar levantamento e medição dos serviços prestados;

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto: imediata após a assinatura do contrato;

Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, todos os documentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Licitações para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato,

Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Sete Lagoas – MG, localizado atualmente na Rua Marechal Deodoro, nº 212, Bairro Centro, Município de Sete Lagoas – MG, CEP: 35.700-047 ou em locais pré-determinados pelo Secretário para atendimento necessário como Cidade Administrativa, Regional de Saúde, Gabinete do Prefeito.

Materiais a serem disponibilizados é de responsabilidade do Município o fornecimento de todas os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços.

Os serviços deverão ser prestados pela equipe técnica especializada da contratada.

Os serviços serão realizados de forma híbrida, in loco como também a distância, podendo esta ser remota, por telefone, e-mail, atendimento virtual. As visitas in loco serão prestadas através de no mínimo 01 (uma) visita semanal, pelo técnico a Secretaria Municipal de Saúde com duração mínima de 08 (oito) horas, e de assistência diária a distância (e-mail, whatsapp, sms, chamada telefônica, etc) em tempo integral. As visitas técnicas in loco (presencial), serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Sete Lagoas – MG, localizado atualmente na Rua Marechal Deodoro, nº 212, Bairro Centro, Município de Sete Lagoas – MG, CEP: 35.700-047;

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto será feito mensalmente, de acordo com o cronograma estipulado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa especializada em consultoria.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e:

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota

Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438$ ao dia

365

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação da CONTRATADA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo INEXIGIBILIDADE.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade

para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal nº 6.962/2023), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

Qualificação Técnica

Da Qualificação Técnica Operacional

A empresa contratada deverá comprovar que já prestou serviços de controle interno em Instituição de Saúde Pública ou Privada comprovando meio de apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por empresa pública ou privada.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

A empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Da Qualificação Técnica Profissional

A comprovação do Responsável Técnico se dará por meio de apresentação de:

Advogado

Diploma devidamente registrado no MEC de formação superior em Direito;

Prova de Registro ou inscrição junto a OAB/MG(Ordem dos Advogados do Brasil).



Currículo profissional demonstrando sua experiência.

Comprovação de vínculo com a empresa mediante a apresentação de documento comprobatório.

Caso não seja sócio da empresa, o vínculo do mesmo deverá ser comprovado através de contrato de prestação de serviços ou registro na Carteira de e Previdência Social – CTPS.

Certidão de regularidade emitido pelo conselho de que os profissionais, de que o profissional não está sofrendo ou não está sob processo de punição disciplinar em curso que lhes impeça o exercício da profissão e que está em dia com as suas obrigações.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. deste Termo de Referência.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sete Lagoas.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.01.10.302.2076.2613.3339035.000000 1500 010000

10 DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM, bem como no site oficial www.setelagoas.mg.gov.br.

A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratação Pública (PCNP). Tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

11 DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

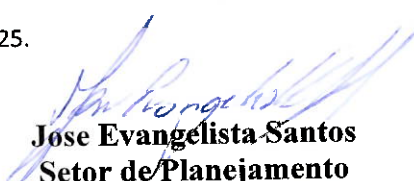
Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

Sete Lagoas, 14 de novembro de 2025.



Jose Evangelista Santos
Setor de Planejamento

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aprovo a abertura do Processo Licitatório a seguir:

Contratação de empresa especializada em Consultoria Jurídica na implantação de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, auxiliando nas complexidades normativas em que a área da Saúde é regida por diversas normas Federais, Estaduais e Municipais, exigindo interpretação Jurídica especializada para garantir conformidade, bem como prevenção de irregularidades.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), nos termos da solicitação de compra nº 130833, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

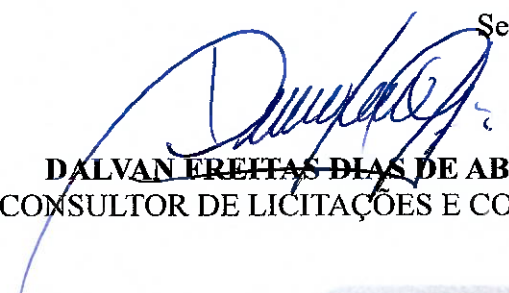
Autorizo o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo na forma de:
INEXIGIBILIDADE

Após a Gerência de Compras Diretas instruir o processo com a documentação necessária, este deverá ser encaminhado à Superintendência Jurídica, a qual realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação em conformidade com o disposto no artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, este deverá retornar ao Consultor de Licitações e Compras para proceder com o encerramento da licitação nos termos do artigo 71 da referida Lei.

Por fim, após assinatura do Contrato Administrativo, o instrumento jurídico deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2025.


DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Encaminhamento

À Superintendência Jurídica

Encaminho a pasta completa e cópias dos documentos e das Certidões Negativas de Débitos da empresa **CONSYSTEM LTDA.**, inscrita sob o nº do **CNPJ: 02.325.018/0001-99:**

- Solicitação de Compras nº 134065.
- Documento de Formalização da Demanda – **DFD.**
- Estudo Técnico Preliminar – **ETP.**
- Designação Fiscais e Gestor de Contrato.
- Declaração Ordenador de Despesas.
- Proposta Comercial de Prestação de Serviços.
- Contrato Administrativo – Processo Licitatório nº 033/2021.
- Contrato Administrativo – Processo Licitatório nº35/2022.
- Contrato Administrativo – Processo Licitatório nº074/2022.
- Termo de Referência.
- Termo de Autorização de Inexigibilidade.
- Certidão Negativa de Débitos – Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Tributários, Estadual.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- Certidão de Falência e Concordata Negativa.
- Certificado de Regularidade do FGTS.
- TCU – Tribunal de Contas da União.
- CAFIMP – Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar.
- Nona Alteração Contratual da Empresa “Consystem Ltda”.

Referente ao procedimento licitatório na forma de: **Inexigibilidade**

Objeto: Contratação de empresa especializada em Consultoria Jurídica na implantação de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, auxiliando nas complexidades normativas em que a área da Saúde é regida por diversas normas Federais, Estaduais e Municipais, exigindo interpretação Jurídica especializada para garantir conformidade, bem como prevenção de irregularidades.

O valor final para o presente processo é de **R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, referente à 12 (doze) meses, sendo o valor mensal correspondente a **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

Processo Licitatório nº 8140/2025, Inexigibilidade nº 096/2025, Processo Administrativo nº 697/2025.

Encaminha-se o presente processo ao Setor Jurídico para análise e continuidade dos trâmites legais, incluindo emissão do parecer final e formalização da contratação.

Atenciosamente,

Sete Lagoas, 09 de dezembro de 2025.


Magda Fernanda Gonçalves dos Reis Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO
MINAS GERAIS



Certidão de Débitos

Av. Dom Pedro II, 487 - Centro CNPJ: 17695024000105 CEP: 35790273 Telefone:

Verificar Autenticidade

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

CONSYSTEM LTDA

CNPJ/CPF:

02.325.018/0001-99

Endereço:

Rua General Carneiro, 107, Não informado, Centro, Curvelo, MG, Cep - 35790-129

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

201960

Chave de Autenticidade:

21E86B6E530ADE382348D2D2FFF1E6A801

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=99K7P1&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=21E86B6E530ADE382348D2D2FFF1E6A801

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, É CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Prefeitura Municipal de Curvelo-MG, Quarta-feira, 1 de Outubro de 2025

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/10/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/12/2025

NOME: CONSYSTEM LTDA

CNPJ/CPF: 02.325.018/0001-99

LOGRADOURO: RUA GENERAL CARNEIRO

NÚMERO: 107

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35790129

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CURVELO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000922012812



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSYSTEM LTDA
CNPJ: 02.325.018/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:12:54 do dia 01/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2026.

Código de controle da certidão: **876B.FDDA.7EF5.616F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSYSTEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.325.018/0001-99
Certidão nº: 58651124/2025
Expedição: 01/10/2025, às 14:17:10
Validade: 30/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSYSTEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.325.018/0001-99, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.325.018/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSYSTEM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 69.11-7-01 - Serviços advocatícios 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO R GENERAL CARNEIRO	NÚMERO 107	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 35.790-129	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURVELO	UF MG
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSYSTEMLTDA@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (38) 3721-7710
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2025 às 14:11:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CURVELO



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSYSTEM LTDA
CNPJ: 02.325.018/0001-99

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Outubro de 2025 às 14:09

CURVELO, 01 de Outubro de 2025 às 15:06

Código de Autenticação: 2510-0115-0604-0384-3386

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.325.018/0001-99
Razão Social: CONSYSTEM LTDA
Endereço: R GENERAL CARNEIRO 107 / CENTRO / CURVELO / MG / 35790-129

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2025 a 30/12/2025

Certificação Número: 2025120103180859992378

Informação obtida em 09/12/2025 15:04:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/12/2025 15:08:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSYSTEM LTDA**
CNPJ: **02.325.018/0001-99**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD



**CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP**

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

**Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

- I - realização de pagamentos;
- II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
- III - habilitação em processo licitatório."

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **02.325.018/0001-99**, não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "CONSYSTEM LTDA"

Pelo presente instrumento particular, **Geralda Lúcia Pereira da Fonseca**, brasileira, solteira, Técnica Contábil, inscrita no CRC/MG nº 46.586, CPF nº 400.656.856-87, Cédula de Identidade RG nº M-4.678.304 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua São Vicente, nº 52, Passaginha, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, CEP 35.792-284, nascida aos 19/07/1959 natural de Curvelo - MG, **Júlio César Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, Técnico em Processamento de Dados/Administrador de Empresas/Contador, inscrito no CRC/MG nº 125029, CRA/MG nº 01-062816/D, CPF nº 768.014.386-20, Cédula de Identidade RG nº M-4.916.269 SSP/MG, domiciliado e residente na Rua Sardenha, nº 51, Bandeirantes (Pampulha), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31340-570, nascido aos 17/07/1972, natural de Belo Horizonte - MG e **Elimar Magalhães e Silva**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/MG 197858, do CPF nº 001.304.666-70 e Carteira de Identidade nº M-9.243.287 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Colorado, nº 169, Bairro São Pedro, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, CEP 35701-017, nascido aos 28/10/1976, natural de Belo Horizonte - MG, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que explora o ramo comercial **"Assessoria e consultoria contábil, jurídica, controle interno, administrativa e gestão de pessoal. Realização de treinamentos, palestras e cursos em desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e gerencial. Serviços de processamento de dados, desenvolvimento e concessão de licenciamento de uso de software. Prestação de serviços na área de informática, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Atividades de apoio à gestão de saúde e educação"**, sob a firma ou denominação social de **"CONSYSTEM LTDA"**, estabelecida na Rua General Carneiro, 107, Centro - Curvelo - MG - CEP 35.790-129, inscrita no CNPJ nº 02.325.018/0001-99, com contrato social e alterações devidamente registrado e arquivado no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas - Curvelo - MG**, sob o registro nº 2.502, folhas 106 do Livro AN 11 em 15/01/1998, 1ª Alteração Contratual protocolo nº 52.006, folhas 153, livro 43, registro nº 2.502, folhas 106, livro AN 11 datado de 08/05/2000, 2ª alteração contratual protocolo nº 59.141, folhas 168, livro 14, registro nº 2.502, folhas 106, livro A 11 datado de 23/12/2003, 3ª alteração contratual protocolo nº 59.797, folhas 35, livro 15, registro nº 2.502, folhas 106, livro AN 11 datado de 28/02/2005, 4ª alteração contratual protocolo 59.812, folhas 36, livro nº 15, registro nº 2.502, folhas 106, livro A 11 datado de 08/03/2005, 5ª alteração contratual protocolo 85.022, folhas 165, livro nº 19, registro nº 2.502, folhas 106, livro A 11 datado de 23/04/2014, 6ª alteração contratual protocolo nº 88142 - registro nº 2502 - Livro 2-E - página 100 - AV nº 6 datado de 11/01/2018, 7ª alteração contratual protocolo nº 88142 - registro nº 2502 - Livro 2-E - página 100 - AV nº 6 datado de 11/01/2018 e 8ª alteração contratual protocolo nº 93588 - registro nº 2502 - Livro A134 - página 210/214, datado de 09/11/2021, acima mencionados pelo presente instrumento, resolvem de comum acordo, promoverem a presente alteração dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios em comum acordo decidem alterar o responsável pela administração da sociedade e decidem que o sócio **Júlio César Ferreira da Silva**, passa a ter poderes e atribuições de representar a sociedade **Ativa e Passiva, Judicial e Extra Judicialmente**, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia **Geralda Lúcia Pereira da Fonseca**, cede e transfere 132.500 (cento e trinta e duas mil e quinhentas) quotas do capital social, no valor de R\$ 132.500,00 (Cento e trinta e dois mil e quinhentos reais) ao sócio **Júlio César Ferreira da Silva**, declarando a mesma haver recebido neste ato e em moeda corrente no país, a quantia de R\$ 132.500,00 (Cento e trinta e dois mil e quinhentos reais), dando plena, geral e irrevogável quitação. O sócio **Júlio César**



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Ferreira da Silva, assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foi cedido e transferido pelo cedente.



CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é o de "Assessoria e consultoria contábil, jurídica, controle interno, administrativa e gestão de pessoal. Realização de treinamentos, palestras e cursos em desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e gerencial. Serviços de processamento de dados, desenvolvimento e concessão de licenciamento de uso de software. Prestação de serviços na área de Informática, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Atividades de apoio à gestão de saúde e educação", altera-se para "**Assessoria e consultoria contábil, jurídica, controle interno, administrativa e gestão de pessoal. Realização de treinamentos, palestras e cursos em desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e gerencial. Serviços de processamento de dados, desenvolvimento e concessão de licenciamento de uso de software. Prestação de serviços na área de informática, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e Atividades de apoio à gestão de saúde e educação**".

CLÁUSULA QUARTA - Em virtude da alteração havida, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste instrumento de alteração contratual mantendo o seu registro no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas - Curvelo**. E a vista das modificações ora ajustadas consolida-se este contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em **20 de janeiro de 1998** e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade gira sob o nome empresarial "**CONSYSTEM LTDA**", tendo sua sede e domicílio na **Rua General Carneiro, nº 107 - Centro - Curvelo - MG - CEP 35.790-129**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

- **Geralda Lúcia Pereira da Fonseca**, 122.500 (cento e vinte e duas mil e quinhentas) quotas do capital social, no valor de R\$ 122.500,00 (Cento e vinte e dois mil e quinhentos reais) - 24,50% do capital social;

- **Júlio César Ferreira da Silva**, 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) - 51,00% do capital social;

- **Elimar Magalhães e Silva**, 122.500 (cento e vinte e duas mil e quinhentas) quotas do capital social, no valor de R\$ 122.500,00 (Cento e vinte e dois mil e quinhentos reais) - 24,50% do capital social;

Totalizando 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Parágrafo único - As quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente, pelos subscritores.

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou

transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - O objeto social é o de "**Assessoria e consultoria contábil, jurídica, controle interno, administrativa e gestão de pessoal; Realização de treinamentos, palestras e cursos em desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e gerencial; Serviços de processamento de dados, desenvolvimento e concessão de licenciamento de uso de software; Prestação de serviços na área de informática, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e Atividades de apoio à gestão de saúde e educação**".

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) **Júlio César Ferreira da Silva**, Técnico em Processamento de Dados/Administrador de Empresas/Contador e empresário, responderá pelos serviços **contábeis previstos no art. 25**, exceto os enumerados na sua alínea "c", do Decreto-Lei 9.295 de 1.946, pelos serviços de **Administração, Processamento de Dados e Desenvolvimentos de Software**;
- b) **Elimar Magalhães e Silva**, advogado, responderá pelos serviços da área **Jurídica**.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios **Júlio César Ferreira da Silva, Geralda Lúcia Pereira da Fonseca e Elimar Magalhães e Silva**, com poderes e atribuições que lhe são atribuídos, poderão representar individualmente e/ou em conjunto, a sociedade **Ativa e Passiva, Judicial e Extra Judicialmente**, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

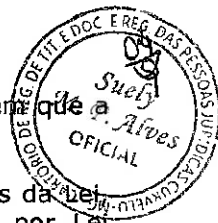
CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ambos os sócios **Geralda Lúcia Pereira da Fonseca, Júlio César Ferreira da Silva e Elimar Magalhães e Silva**, poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Paragrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro de Curvelo, Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em dois exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas – Curvelo**.

Curvelo (MG), 19 de Julho de 2022.



Geralda Lúcia Pereira da Fonseca



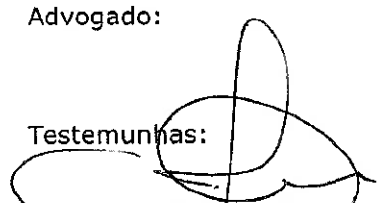
Júlio César Ferreira da Silva



Elimar Magalhães e Silva

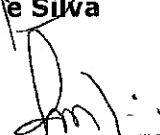
Advogado:

Testemunhas:

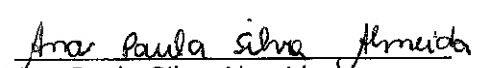


Marco Antônio Marques
CPF nº 034.590.828-79
C. I. nº MG-11.845.825 PC/MG
Data de emissão: 19/05/2015.

Nome:
OAB/MG:



Dr. Elimar Magalhães e Silva
OAB-MG 197.858



Ana Paula Silva Almeida
CPF nº 012.571.806-30
C. I. nº MG-11.419.063 SSP/MG
Data de emissão 21/08/1997.



PROTÓCOLO: 84534 | REGISTRO: 2502 - AV 2
Livro A143 | FOLHA: 265/269 | DATA: 25/07/2022
Cotação: Emol: R\$ 328,90 - TFC: R\$ 108,97 - Recomp: R\$ 19,74 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 9,88
Valor Final: R\$ 467,39 - Códigos: 8434-5(1), 8801-9(1), 9101-9(9)

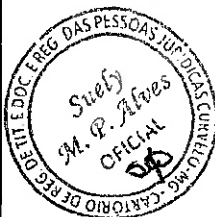
Sueley Alves
Sueley Martins Pinheiro Alves - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Carvelo - MG

SELO DE CONSULTA: FC112698
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0858756455547043

Quantidade de atos praticados: 7
Atos praticado(s) por: Sueley Martins Pinheiro Alves - Oficial
Emol.: R\$ 346,54 - TFC: R\$ 108,97
Valor Final: R\$ 457,51 - ISS: R\$ 9,88

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o **Dr. ELIMAR MAGALHAES E SILVA** encontra-se regularmente inscrito nesta Seccional como advogado com inscrição definitiva, sob o nº 197.858, desde 28/08/2019.

CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. O inscrito encontra-se quite ou em dia com as anuidades até a data da emissão desta certidão.


SANDERS BARÃO ALVES AUGUSTO
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Certidão destinada para quitação financeira e regularidade da inscrição na Seccional. Caso deseje obter informações adicionais e sobre eventuais punições disciplinares, solicitar certidão própria detalhada.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida às **14:20:31** do dia **16/10/2025**

Válida até: **15/11/2025**

Código de controle da certidão: **17555416**

Rua Albita, 260 - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG - CEP 30310-160
(31)2102-5800 - secretariageral@oabmg.org.br - www.oabmg.org.br

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8140/2025
Inexigibilidade
096/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
NA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO - DIREITO
ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES E CONTRATOS -
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA JURÍDICA NA IMPLANTAÇÃO DO
CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - ARTIGO 74, INCISO III, "C" DA LEI FEDERAL N.
14.133/21.

RELATÓRIO

O processo em questão possui como objeto a Contratação da empresa **CONSYSTEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.325.018/0001-99, para prestação de serviços de consultoria jurídica na implantação do controle interno da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o documento de formalização da demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP) e solicitação de compras nº 134065/2025.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), referente à 12 (doze) meses, sendo o valor mensal correspondente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) nos termos da solicitação de compra nº 134065/2025, expedida pela Secretaria municipal de Saúde.

Informa a Secretaria Requisitante, que a contratação é necessária para assegurar a otimização do uso dos bens e recursos públicos, garantindo a transparência e aumentando a eficiência dos serviços prestados à população. A assessoria tem o condão de otimizar a eficiência operacional, aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população e fortalecer as políticas de saúde locais, contribuindo assim para o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo do sistema de saúde municipal.

Justifica a empresa a ser contratada é especializada no tipo de serviço requerido, sendo este complexo, que demanda uma empresa especializada e experiente.

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8140/2025
Inexigibilidade
096/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
NA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cumpre mencionar que o processo foi autorizado pelo Consultor de Licitações e Compras, conforme Termo de autorização de Inexigibilidade, acostado as fls. 52, com fundamento no artigo 74, III da Lei 14.133/2021. Contudo, em que pesem artigo e incisos estarem corretos do ponto de vista jurídico, verifica-se que faltou mencionar a alínea, cuja qual o referido serviço se encaixaria. Por esse motivo, por se tratar de serviço de assessoria e consultoria, verifica-se que a contratação se encaixa na alínea “c” do inciso III, a ver:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Deste modo, a despeito do disposto no termo de abertura, e considerando a necessidade de adequação legal, informamos que o processo obedecerá ao disposto no art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021.

Desta maneira, consta nos autos que a referida aquisição foi justificada no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD e ETP, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que, o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios exerce a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade



Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8140/2025
Inexigibilidade
096/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
NA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Contudo, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos jurídico-formais para fins da contratação, por meio de inexigibilidade de art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

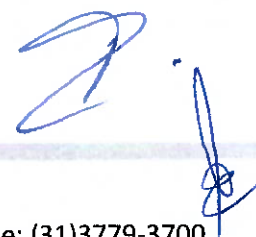
- a) Solicitação de compra nº 134065/2025, (fl. 01);
- b) Documento de Formalização de Demanda - Serviços, (fl. 02);
- c) Estudo Técnico Preliminar, (fls. 03/12);
- d) Designação Fiscais e Gestor do Contrato, (fl. 13);
- e) Declaração Ordenador de Despesas, (fl. 14);
- f) Proposta de Prestação de Serviços, (fls. 15/16);
- g) Contratos de referência para comparação de preços e experiência, (fls. 17/37);
- h) Termo de Referência, (fls. 38/51);
- i) Termo de Autorização de Abertura de Processo Licitatório, (fl. 52);
- j) Encaminhamento agente de contratação, (fls. 53/54);
- k) Documentos Regularidade Fiscal, (fls. 55/69).

Em síntese, é o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, consoante aos princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório conforme o art. 37, inc. XXI, CF/88), e art. 2º da Lei 14.133/2021, reza que:

Esta Lei aplica-se a:



Processo Licitatório	8140/2025
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	096/2025
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- I - Alienação e concessão de direito real de uso de bens;*
- II - Compra, inclusive por encomenda;*
- III - Locação;*
- IV - Concessão e permissão de uso de bens públicos;*
- V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;*
- VI - Obras e serviços de arquitetura e engenharia;*
- VII - Contratações de tecnologia da informação e de comunicação.*

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste setor jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, a secretaria requisitante se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Ademais, a matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8140/2025
Inexigibilidade
096/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
NA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Desta maneira, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

A contratação justifica-se uma vez que em decorrência da lei de transparência, as entidades públicas, federais, estaduais e municipais, precisam divulgar em tempo real as informações de receitas e despesas em site e/ou portal da transparência, sendo necessário para isso a contratação de uma empresa especializada para organização, acompanhamento e publicação dos dados. O fornecedor/prestador escolhido é do ramo pertinente ao objeto demandado e apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Nesse diapasão, o renomado doutrinador da matéria, MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua conceituada obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo – 2005, Dialética, com a propriedade que lhe é peculiar, assim trata o tema em análise:

“Ausência de mercado concorrencial

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há ofertas permanentes de contratação, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. (...) Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços” (grifos nossos).

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8140/2025
Inexigibilidade
096/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
NA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Desta feita, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade é uma exceção à lei, ocorrendo apenas nos restritos que encontrem previsão legal, no art. 74 Lei 14.133/2021 e seus incisos.

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

O parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta maneira, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo tais como contratos, nos quais se demonstra que o contratado já prestou o mesmo tipo de serviço, por preços equivalentes ao do presente processo, em vários municípios do Estado de Minas Gerais (fls. 17/51). Além disso, de acordo com os documentos acostados à solicitação de contratação, constam, além de

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8140/2025
Inexigibilidade
096/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
NA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

documentos relativas à capacidade jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, outros que demonstrem a “expertise” técnica e a habitualidade no manejo de serviços que se pretende contratar.

Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação há de ter por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no artigo 72 da mesma lei, a saber:

- a. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- b. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- c. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- d. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- e. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- f. razão da escolha do contratado;*
- g. justificativa de preço;*
- h. autorização da autoridade competente.*

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8140/2025
Inexigibilidade
096/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
NA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta na solicitação de compra de nº 134065/2025, bem como da Declaração de Ordenador de Despesas de fl. 14, emitida pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Referente à pessoa jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (Grifos nossos).

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – jurídica

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.



Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8140/2025
Inexigibilidade
096/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
NA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com relação ao a comprovação da regularidade fiscal deve estar de acordo com termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca dos requisitos de habilitação parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

A pessoa jurídica **CONSYSTEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.325.018/0001-99, é uma empresa que tem como objeto principal atividades consultoria e assessoria pública. Sendo assim, o serviço descrito é hipótese que encontra embasamento legal conforme o inciso III, alínea “c”, do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico do Município – DOM, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

CONCLUSÃO

De início, mister salientar que o presente parecer é elaborado sob o prisma estritamente jurídico, analisando-se exclusivamente os requisitos formais, não adentrando, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa/econômica.

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8140/2025
Inexigibilidade
096/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
NA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

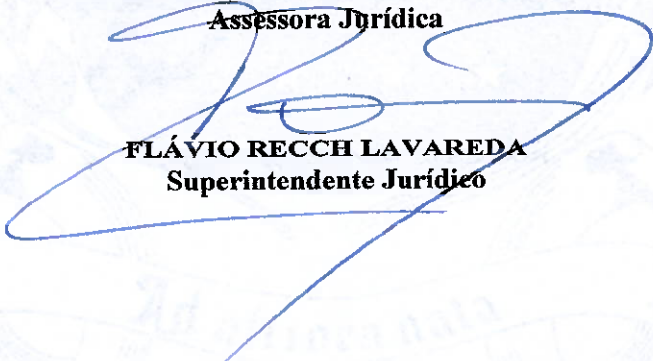
Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, em seu caráter meramente opinativo, sem embargos de opiniões em contrário o qual submeto à elevada apreciação do Consultor de Licitações e Compras.

Sete Lagoas/MG, 10 de dezembro de 2025.

CLAUDIA GABRIELLA MARINHO DE SOUZA
Estagiária Jurídica


CAMILA AP. SOUZA DE FIGUEIREDO
Assessora Jurídica


FLÁVIO RECCH LAVAREDA
Superintendente Jurídico

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8140/2025
Inexigibilidade
096/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
NA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO

O presente Processo Licitatório nº 8140/2025, Inexigibilidade nº 096/2025, objetiva a Contratação da empresa **CONSYSTEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.325.018/0001-99, para prestação de serviços de consultoria jurídica, em conformidade com o documento de formalização da demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP) e solicitação de compras nº 134065/2025.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC) e suas alterações, em especial, àqueles inseridos no art. 72, estando à contratação amparada pelo art. 74, inciso III, alínea “c”, da nova lei de licitações.

É mister ressaltar que o Município de Sete Lagoas já possui Setor Jurídico regularmente instituído, bem como Setor de Controle Interno em funcionamento, ambos com atribuições compatíveis com os serviços pretendidos, não se verificando, nos autos, elementos técnicos que demonstrem a singularidade do objeto ou a incapacidade dos órgãos municipais de executá-lo.

Dessa forma, não se evidencia o interesse público que legitime a contratação direta, sob pena de afronta aos princípios da economicidade, da eficiência e da motivação dos atos administrativos, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, **NEGO A HOMOLOGAÇÃO, NÃO ADJUDICO e NÃO AUTORIZO** a contratação direta da empresa **CONSYSTEM LTDA**, pelo valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Dito isso, dou por concluído o presente processo licitatório e, após o encaminhamento da decisão para a secretaria requisitante, determino, desde já, o seu arquivamento.

Sete Lagoas/MG, 17 de dezembro de 2025.


DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8140/2025
Inexigibilidade
096/2025
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica na implantação do controle interno da Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO JURÍDICO

O processo em questão possui como objeto a Contratação da empresa **CONSYSTEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.325.018/0001-99, para prestação de serviços de consultoria jurídica na implantação do controle interno da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o documento de formalização da demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP) e solicitação de compras nº 134065/2025.

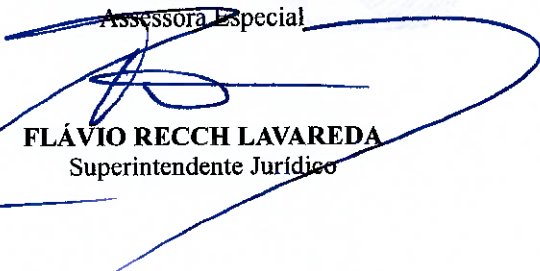
Essa assessoria jurídica manifestou-se, por meio do parecer de fls.70/79 pela contratação da referida empresa. Todavia, o Consultor de Licitações e Compras ao analisar o referido parecer, proferiu despacho decidindo pela não contratação, considerando a existência de setor jurídico regularmente instituído no Município, bem como setor de controle interno em funcionamento, ambos com atribuições compatíveis com os serviços pretendidos, não vislumbrando no processo em tela elementos aptos a comprovar a singularidade do objeto ou a incapacidade dos órgãos municipais para a execução dos serviços pretendidos.

Diante disso, aportaram-se os autos nesta Superintendência Jurídica para análise e manifestação desta assessoria jurídica em relação à possibilidade de se revogar a licitação referente a empresa **CONSYSTEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.325.018/0001-99, para prestação de serviços de consultoria jurídica na implantação do controle interno da Secretaria Municipal de Saúde.

Destarte, em razão da formalização de cancelamento pelo consultor de Licitações e Compras, por meio do despacho de fls. 80 dos autos, bem como diante da inexistência de óbice legal à revogação do aludido processo pela autoridade competente baseado no poder discricionário garantido pela legislação em vigor, satisfazendo à legislação aplicada ao caso em análise (juízo da legalidade) e ao mérito, e estando presentes a necessidade e o interesse público, essa assessoria jurídica opina pela **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 8140/2025, Inexigibilidade 096/2025.

Sete Lagoas/MG, 28 de janeiro de 2026


INÊS FERREIRA CARES
Assessora Especial


FLÁVIO RECCH LAVAREDA
Superintendente Jurídico

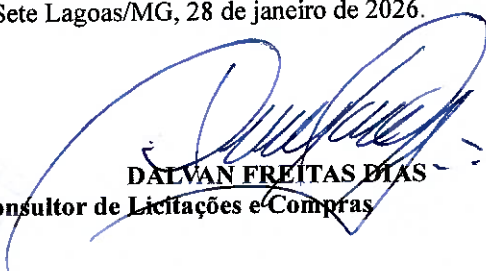


Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8140/2025
Inexigibilidade
096/2025
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica na implantação do controle interno da Secretaria Municipal de Saúde.

**RATIFICO *IN TOTUM* O DESPACHO EXARADO
PELA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA.**

Sete Lagoas/MG, 28 de janeiro de 2026.


DALVAN FREITAS DIAS
Consultor de Licitações e Compras



